

ESCLARECIMENTO nº 01

Processo - nº 9027/2019

Pregão Eletrônico - nº 36/2020

OBJETO - contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e manutenção do sistema e armazenamento e dosagem de hidróxido de cálcio em suspensão aquosa, com fornecimento parcelado do produto.

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção à consulta formulada pelas empresas Dryller Indústria e Comércio de Hidróxidos Ltda., BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA. e Massimax Indústria e Comércio de Argamassa Eireli, esclarecer as licitantes e aos demais interessados no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:

Empresa: DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS LTDA.

Perguntas da empresa: A Dryller Indústria e Comércio de Hidróxidos Ltda., CNPJ 08.444.204/0003-95, vem por meio desta, solicitar esclarecimento, referente ao edital 37/2020 pregão eletrônico 36/2020, como segue:

Analizamos o Edital de Licitação publicado pelo SAAE Sorocaba e gostaríamos de apresentar-lhe a visão da Dryller em relação à questão dos recentes termos de referência para fornecimento de equipamentos em comodato com assistência técnica/manutenção e fornecimento do produto Hidróxido de Cálcio em Suspensão Aquosa.

Ressaltamos que a Dryller não deseja impor nenhuma situação, apenas compartilhar com vocês a nossa sugestão com base na vasta experiência e “know how” da Dyller ao longo de vários anos no mercado.

O SAAE Sorocaba publicou o Edital de Licitação contemplando:

1. A licitação para fornecimento dos equipamentos para armazenagem e dosagem do hidróxido de cálcio em regime de comodato, com o respectivo serviço de instalação e manutenção dos mesmos pelo período de 24 meses em um lote.
2. A licitação para aquisição do produto Hidróxido de Cálcio em Suspensão separada em outro lote.

Nosso questionamento consiste nos interesses e área de atuação de cada fornecedor que venha a vencer o certame no modelo apresentado.

A correta instalação e manutenção dos equipamentos é de fundamental importância para a garantia de conservação e dosagem do produto hidróxido de cálcio em suspensão. Falhas nos equipamentos podem comprometer a eficiência do processo de tratamento da água.

Do mesmo modo, o produto hidróxido de cálcio, se fornecido fora da especificação, poderá provocar danos prematuros nos equipamentos, tais como: estator e rotor da bomba, sistema de agitação do tanque, etc.

Assim sendo, em algum momento, poderá haver conflito entre os fornecedores, tais como: o fornecedor do hidróxido imputa ao fornecedor dos equipamentos inadequada manutenção da bomba dosadora que prejudica a dosagem e por consequência a eficiência do tratamento de água. Outra situação, o sistema de agitação do tanque não funciona corretamente e compromete a qualidade do produto armazenado (altera a concentração e prejudica a suspensão). De outro lado, um produto com maior concentração de carbonatos e/ou sílica aumenta o desgaste dos estatores/rotores, necessitando de troca prematura dos mesmos.

E aí começam as discussões e nesse meio está o SAAE Sorocaba, que precisará administrar tais conflitos e será a maior prejudicada uma vez que um impasse na solução entre os fornecedores poderá impactar diretamente na qualidade da água tratada.

Pelo exposto, sugerimos que a melhor alternativa para o SAAE Sorocaba seja realizada apenas uma licitação, um lote com dois itens:

1. Fornecimento de equipamentos em comodato com instalação e assistência técnica/manutenção;
2. Fornecimento do produto.

Assim feito, caberá exclusivamente ao fornecedor do hidróxido de cálcio em suspensão o fornecimento do produto, fornecimento, instalação e assistência técnica/manutenção dos equipamentos de armazenagem e dosagem durante o período de fornecimento.

Sugerimos contemplarem no termo de referência que o fornecedor comprove, através de atestado, capacidade de realização de instalação e manutenção dos equipamentos.

Diante do exposto solicitamos esclarecimentos:

1. A licitação não seria um lote único com dois itens?
2. No item de serviço consta apenas a quantidade de 1 serviço é isso mesmo? Não seriam 24?
3. O item 3.1 do edital menciona prazo de entrega dos equipamentos 15 dias e no Termo de Referência item 2.2.1 30 dias. Podemos considerar 30 dias?
4. No item 3.7 do edital menciona empreitada por preço unitário, seria a prestação de serviço por preço mensal?
5. O item 3.8 do edital menciona postos em sistema prisional, isso faz parte do edital?
6. O item 3.11 do edital menciona subcontratação, como seria o procedimento?
7. No item 6.3 solicita medição dos serviços executados, como seria esse procedimento de medição?

8. O item 6.9.1 solicita relação de recolhimentos individuais dos funcionários da contratada para execução dos serviços. Como não é um posto de trabalho fixo, seria quais documentos?
9. No Anexo de INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO, item 5 menciona Ortopolifosfato de sódio?
10. No Anexo de INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO, item 7 documentação obrigatória?
- 11- Na planilha de fornecimento alinham 4 meses sem Vitória Régia e 18 meses incluindo esta ETA. Dá um total de 22 meses e o contrato é de 24 meses.
- 12- Não consideraram frota própria para entrega dos produtos.
- 13 - O Anexo de INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO, item 7 documentação obrigatória, exige Certificado de Movimentação Operacional de Produto Perigoso (MOPP)

O Hidróxido de Cálcio não é um produto classificado como perigoso, logo não necessita dessa documentação. Este tópico pode ser desconsiderado?

Na expectativa de vossa compreensão, desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Resposta: De acordo com o parecer técnico do Diretor de Produção, do Setor de Segurança e Saúde Ocupacional e deste Setor de Licitação e Contratos, segue:

1. Não, são dois lotes fornecimento de produto e comodato e serviços de manutenção.
2. Estamos contratando apenas 01 (um) serviço que será prestado ao longo de 24 meses.
3. Sim, 30 (trinta) dias.
4. **Empreitada por preço unitário** é aquela em que se contrata a execução por **preço certo de unidades determinadas**. Ou seja, o preço global é utilizado somente para avaliar o valor total, para quantidades pré-determinadas pelo Edital para cada serviço, que não poderão ser alteradas para essa avaliação, servindo para determinar o vencedor do certame com o menor preço. As quantidades medidas serão as efetivamente executadas e **o valor total não é certo**. O pagamento é devido após cada medição.
5. O entendimento da licitante sobre a aplicação da Lei 11762/2018 está equivocado. Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da referida Lei estabelece a obrigatoriedade de contratação de mão de obra para "serviços ou obras públicas", considerando ainda que o objeto licitado é enquadrado como serviço pela definição do artigo 6º, inciso II da Lei Federal 8.666/93, a aplicabilidade da Lei é certa.

O edital estabeleceu:

3.8. A licitante vencedora deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018.

3.8.1. O quantitativo de vagas, segundo disposto no art. 1º e incisos da lei supra referida deverá obedecer ao seguinte critério:

- a) Até 03 (três) postos de trabalho: admissão facultativa;
- b) De 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 (um) vaga, com prioridade para egresso;
- c) De 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;
- d) Em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos.

3.8.2. Para o preenchimento das vagas a licitante vencedora deve contatar a Secretaria da Cidadania (SECID).

(...)

9.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- b) Declaração contendo a quantidade de vagas que serão disponibilizadas aos egressos em relação aos postos de trabalho a serem demandados e ocupados para fins da execução do objeto, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, em cumprimento ao exigido no **subitem 3.8**, conforme **Anexo VII**.

O item 9.5 "b" corresponde a apresentação de uma declaração de que licitante dispõe do quantitativo de vagas que serão disponibilizadas aos egressos e o item 3.8.1 estabelece apenas o parâmetro de quantitativo estabelecido pela Lei Municipal nº 11.762/2018, que deverá ser observado pela licitante. Ademais, considerando que a lei está vigente, deve-se cumpri-la.

Desta forma, considerando que a lei está vigente até a presente data, deve ser cumprida.

Ainda conforme disposto no Art. 3º da Lei nº 11762/2018, a licitante deverá disponibilizar, para execução do contrato, vagas de trabalho aos beneficiários indicados.

6. De acordo com o descrito no item 3.11, ou seja:

3.11. Subcontratação: poderá haver subcontratação de parcela do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), mantendo, porém, a responsabilidade integral e direta da licitante vencedora perante a Autarquia.

3.11.1. A subcontratação deverá ter a **anuência expressa deste SAAE**, e **deverá comprovar a sua idoneidade perante o órgão**, bem como a **regularidade fiscal e previdenciária**, conforme habilitação exigida neste edital.

7. Após a realização da visita técnica para calibração e manutenções preventivas, corretivas ou emergências através de relatório técnico mensal emitido pela empresa e aprovado pelo SAAE, será feito o pagamento da parcela 1/24 referente ao mês dos serviços prestados.

Quanto a entrega do produto, a mesma será feita de acordo com os pedidos de compra, ou seja, pago de acordo com o que for recebido (item 4 do Anexo II do edital).

8. Gentileza desconsiderar o item 6.9.1.
9. **Retificando Item 5 deve se ler Hidróxido de cálcio.**
10. **Toda documentação exigida em edital é obrigatória.**
11. **Retificando 6 meses sem Vitória Régia**
12. Não
13. **Gentileza desconsiderar a apresentação da Cópia de certificado do curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP no item 07 da instrução técnica de trabalho.**

Empresa: BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.

Pergunta da empresa: Prezados, bom dia!

01) Solicitamos, por gentileza, informar se o SAAE de Sorocaba já adquiriu Hidróxido de Cálcio em Suspensão em licitações anteriores.

Em caso positivo, solicitamos nos encaminhar o edital e a Ata da sessão pública.

02) ITEM 6 E SUBITENS DO TERMO DE REFÊNCIA:

6.1. A empresa declarada vencedora deverá apresentar juntamente com o envelope de habilitação 02 amostras do produto numa quantidade de aproximadamente 01 L (Litro), em frascos lacrado e identificado, acompanhado de Certificado de Análise, contendo resultados analíticos contemplados no item 2.1, para a realização de análises em laboratório e Jar Test na planta para verificação da performance da água in natura com o produto aplicado segundo os parâmetros contidos no item 6.3. Os ensaios serão feitos sob a supervisão técnica do SAAE, com as águas in natura que abastecem as ETA'S.

6.2. O objetivo do Jar Test é avaliar a dosagem e o desempenho e a eficiência do produto comparando os resultados de Cor Turbidez da água decantada em diversas concentrações da amostra, tomando como padrão a melhoria dos resultados obtidos

sem o produto no momento do teste. A amostra do produto objeto deste TR, deverá apresentar resultados de cor e turbidez, menores ou iguais com relação a amostra padrão, cabendo ao SAAE em caso de desconformidade ou não atendimento aos parâmetros, a desclassificação.

6.3. No Jarrest utilizando a água bruta das represas Ipaneminha/Itupararanga/ Ferraz e Rio Sorocaba , reproduzindo os percentuais de utilização em planta de cada manancial. O produto deverá em condições normais atingir os seguintes percentuais:

6.3.1. Cor menor que 5 uC (Unidade de cor).

6.3.2. Turbidez menor que 0,5 NTU (Unidade nefelométrica de turbidez)

6.3.3. O pH da água tratada não poderá ter alteração maior que 0,2 do índice de pH da água bruta.

6.3.4. O residual de alumina não deverá ser maior que 0,20 mg/l.

6.3.5. O residual de ferro não deverá ser acima de 0,30 mg/l.

6.4. A amostra da vencedora estará sujeita á análise físico química cabendo ao SAAE o direito de reprovar, caso o mesmo esteja em desconformidade com os parâmetros especificados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 assim como o não atendimento ao teste de performance cujos resultados estão especificados no item 6.3

Diante do exposto acima, perguntamos:

Será realizado jar test, com o produto Hidróxido de Cálcio? Entendemos que o mesmo é utilizado para correção de pH.

Nos itens 6.3.1; 6.3.2; 6.3.4 e 6.3.5, são referencia usadas para análise de outros produtos produzidos com matérias-primas a base de alumínio. As informações deste itens estão corretas?

No Item 9.3 3 seguintes do edital consta a relação de documentos a serem apresentados pelo licitante para comprovação da qualificação técnica, qual seja:

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Geral):

a) Qualificação Técnica Operacional.

a1) Atestado(s) em nome da licitante, fornecidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento do produto, equivalente ou superior a 50% (cinquenta por cento), e para os serviços e equipamentos em 20% (vinte por cento) similar e compatível com o objeto desta licitação, devendo constar quantidade, prazos de fornecimento e especificações do mesmo (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.3.1. É permitido o somatório de atestados que comprovem o atendimento do acima estabelecido.

9.3.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentados em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

9.3.3. O(s) atestados(s)/certidão(ões) que não estejam em nome da licitante somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão e incorporação da pessoa jurídica, bem como na hipótese da constituição de subsidiária integral nos termos dos arts.251 e 252 da Lei nº11.101/05, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico. (grifos nossos)

Ainda, no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, reforça a solicitação acima:

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A vencedora deverá apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando o fornecimento do produto, equivalentes ou superiores a 50 %(cinquenta por cento), e para os serviços e equipamentos em 20% (vinte por cento) similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo nele(s) constar quantidades, prazos e características (Súmula 24 do TCESP).

A cerca deste tema temos alguns entendimentos, os quais transcorremos a seguir: Para atestados de capacidade técnica, não importa se estes estão em nome da MATRIZ ou FILIAL, pois servem para ambas, considerando que o que deve ser observado é a raiz do CNPJ, vez que se trata da mesma empresa.

O atestado de capacidade técnica visa verificar se o licitante já executou objeto semelhante anteriormente. A criação de filiais não faz surgir novas pessoas jurídicas, apenas descentraliza a atividade da empresa, objetivando sua atuação em várias localidades. Logo, não há que se falar em capacidade técnica da matriz ou da filial, isoladamente consideradas. Quem detém ou não a devida qualificação é a pessoa jurídica, não apenas uma parte dela.

Assim, temos a orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, a respeito de documentação matriz e filial, em seu livro: Licitação e Contratos, Orientações Básicas - 3º Edição, possibilita a licitante apresentar atestado de capacidade técnica tanto pela matriz quanto pela filial: "Forma de apresentação dos documentos O ato convocatório deve ter disciplinado a forma de apresentação dos documentos. Usualmente exige-se que os documentos estejam: em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte; se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial; No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante." - Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 3ªEdição pg 461.

Diante do exposto e para atendimento dos itens acima, solicitamos nos esclarecer se nosso entendimento abaixo está correto, ou seja:

03) Como no item a1 acima menciona " similar e compatível com o objeto desta licitação" entendemos que serão aceitos atestados de produtos idênticos ao licitado, bem como, da mesa categoria - tratamento de água, ou seja, de Sulfato de Alumínio, Policloreto de Alumínio, etc. Estamos corretos em nosso entendimento?

04) Como no item 9.3.3 consta que serão aceitos atestados que não estejam em nome da licitante, no caso de cisão, fusão e incorporação, entendemos que também serão

aceitos atestados fornecidos para a matriz e/ou suas filiais, tendo em vista que matriz e filiais são mesma personalidade jurídica, como mesma responsabilidade e sendo solidárias entre si. Estamos corretos em nosso entendimento?

Para este processo, nossa intenção é de apresentar todos os documentos de habilitação, fiscais, econômico-financeiros entre outros pela MATRIZ, apenas o atestado será da FILIAL).

Resposta:

01) Trata-se da primeira licitação com este objeto.

02) Sim o jar test deverá comprovar a eficiência do produto em relação a qualidade da água bruta a ser tratada e principalmente em função das especificidades de cada manancial e obviamente em relação a interação desse produto com os já utilizados em nosso tratamento.

Informa ainda que a correção de pH afeta diretamente a eficiência a dosagem e a utilização dos produtos utilizados no tratamento.

03) Ok quanto a similaridade e compatibilidade do produto.

04) Sim.

Empresa: MASSIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA EIRELI.

Perguntas da empresa: Boa tarde prezados, referente ao PE 36/202, lote 01 - hidróxido de cálcio em suspensão aquosa, gostaria dos seguintes esclarecimentos:

1) O item 2.4.2.3 exige:

2.4.2.3. Relatório dos estudos realizados nos Produtos Químicos, objeto deste Termo, contendo as análises específicas discriminadas nas tabelas constantes na Norma Brasileira Nº 15.784/2017 que estabelece os requisitos para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados em sistema de abastecimento de água para consumo humano e os limites das impurezas na dosagem máxima de uso indicado pelo fornecedor de forma a não causar prejuízo a saúde humana, pertinentes a cada produto, bem como o cálculo da CIPA (Concentração de Impurezas Padronizadas na Água para Consumo Humano) e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza a referida Norma, inclusive a DMU (dosagem máxima utilizada). **O prazo de validade do estudo mencionado deverá ser de no máximo 01 (um) ano.** (grifo nosso)

Contudo, tal estudo, emitido por laboratório (NSF INTERNATIONAL) certificado pelo INMETRO, o prazo de validade do relatório dos estudos para o produto licitado é de 02 (dois) anos. Desta forme pode-se entender que serão aceitos os estudos com validade de 02 (dois) anos?

2) Qual é a média mínima de cada pedido em cada um dos ETAS?



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



3) Qual número do identificador do pregão dentro do portal licitações-e? Na busca, não consegui encontrá-lo.

Respostas:

- 1) O Estudo deverá estar dentro do prazo de validade, que deverá estar expressa no documento.
- 2) De acordo com o termo de referência, a estimativa de consumo mensal é aproximadamente 72 t ETA Vitória Régia, 54 t ETA Cerrado e 24 t ETA Éden sendo esse o consumo estimado, pois dependera muito da qualidade da água. Possivelmente as entregas serão entre duas ou três mensais isso dependera primeiramente pelo consumo, da frota disponível da empresa e estocagem desse SAAE.
- 3) O código da licitação é 820548.

Sorocaba, 02 de julho de 2020.

Janáina Soler Cavalcanti - Pregoeira

Setor de Licitações e Contratos.